TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1002669-04.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Antonio Aparecido Budeu, Benedita Joraci Budeu Tortorelli, Requerente:

Maria Aparecida Budeu Tortoreli e Oudivardo Budeu

ANTONIA ORLANDA PETROZZANI BUDEU Requerido:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe Antonia Orlanda Petrozzani Budeu, RG 23.971.438-8 SSP-SP. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário surgiu com o passamento de sua mãe ANTONIA ORLANDA PETROZZANI BUDEU, 23.971.438-8 SSP-SP, que ocorreu em 17.11.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos, a qual deixou os ativos previdenciários informados nos autos. Como não existe dependente habilitado no seguro da falecida, óbvio que a distribuição desse numerário se dá na perspectiva do direito de herança.

Os requerentes são filhos da segurada, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de ANTONIA ORLANDA PETROZZANI BUDEU, supraqualificada, a ser representado pelo requerente Antonio Aparecido Budeu, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 5.742.355-6 SSP-SP e CPF 748.043.328/04, saque no INSS o valor do resíduo de crédito TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

T P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

do benefício de NB 21/156.446.580-0, no valor de R\$ 774,86 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo de validade do alvará: 120 dias**. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Após o levantamento do valor supra, compete ao requerente repassar aos coerdeiros o valor que lhes cabe nesse numerário.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA